



DECRETO Nº 8.903, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020 e dá providências complementares visando a prevenção do contágio, o enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando as Leis, Portarias Ministeriais, os Decretos e declarações da Organização Mundial da Saúde já elencados junto ao Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020;

Considerando as deliberações emitidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, instituído junto ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.881 de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto junto ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Ar. 1º O § 3º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º As indústrias e atividades ligadas à Construção Civil e congêneres deverão continuar operando normalmente, uma vez que não realizam atendimento ao público em geral.”

Art. 2º O inciso I, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Hospitais, clínicas médicas e odontológicas observando esta última os atendimentos apenas de urgência e emergência, devendo ser reagendados os casos eletivos.”

Art. 3º O inciso III, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



DECRETO Nº 8.903, DE 31 DE MARÇO DE 2020

-2-

“Art. 3º

III – Laboratórios de análises clínicas e de diagnósticos, observado o atendimento mínimo de exames fundamentais para segmento de doenças crônicas e os de emergência;”

Art. 4º O inciso VIII, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII – Casas de ração, serviços veterinários e pet shops, exceto serviços de banho e tosa.”

Art. 5º O artigo 20 do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Ficam nomeados os seguintes profissionais como membros do “Comitê de Gerenciamento de Crises” com a atribuição de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus:

- Marcus Augustin Soliva
- Régis Leandro Yasumura
- Maristela Siqueira Macedo Paula Santos
- Miguel Sampaio Júnior
- Marcelo Caetano Valladares Coutinho
- Dr. Francisco Sannini Neto
- Dra. Heloísa Bazzarelli
- Afrânio Emílio Carvalho da Silva
- Dr. Rômulo Augusto de Barros
- Tenente Gustavo José dos Santos Ferreira
- Elisabeth R.A.N. Sampaio
- Marco Antonio de Oliveira
- Graciano Arilson dos Santos
- Gabriela T.T. Borges
- Saluar P. Magni
- Ricardo Abissi Bichara Abi-Rezik
- Cap. PM Wagner Guimarães



DECRETO Nº 8.903, DE 31 DE MARÇO DE 2020

-3-

Art. 6º As lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observadas todas as normas sanitárias no contexto do Covid-19, conforme “Deliberação 5 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19”.

§ 1º Para tanto deverão observar:

I – Para as grandes lojas existentes na cidade, aqui compreendidos “Zezinho Materiais de Construção” e “Sodimac Dicico” a lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas;

II – Para as demais lojas existentes no município de menor tamanho, a lotação máxima de 10 (dez) pessoas;

III – Em caso de “filas” a distância mínima de 1 (um) metro linear entre as pessoas.

Art. 7º Ficam as atividades de mecânica e reparos de bicicletas entendidas como atividades congêneres às atividades das oficinas automotoras, estando liberadas para funcionamento, desde que observadas as normas sanitárias no contexto do COVID 19, conforme comunicado administrativo emitido pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo do Estado

Art. 8º Ficam todos os Hospitais do Município de Guaratinguetá, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, públicos e privados, obrigados a procederem o envio dos informes concernentes ao Covid-19, tais como o número de internados suspeitos, o número de mortes suspeitas e o número de altas hospitalares, à Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail informacovid@guaratingueta.sp.gov.br, com cópia ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, e-mail gabine@guaratingueta.sp.gov.br.

Parágrafo único. Os dados deverão ser referentes ao período de 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia imediatamente anterior.



DECRETO Nº 8.903, DE 31 DE MARÇO DE 2020

-4-

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.